

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMUNICADO

A Pró-Reitoria de Graduação comunica que, em relação ao processamento classificatório do Edital nº 21/2016, de 06 de dezembro de 2016, que trata do processo seletivo para o curso de Graduação em Administração Pública, na modalidade a distância, vinculado ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP):

1. No que se refere ao cumprimento da Lei nº 12.711/2012, os Editais de oferta de vagas para os cursos de graduação presencial e a distância, publicados pela Unilab, são orientados pelo conjunto de normativas referenciados a seguir:

NORMATIVA	DATA	DISPONÍVEL EM:
LEI Nº 12.711/2012	29/08/2012	http://www.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/LEI-No-12.711-DE-29-DE-AGOSTO-DE-2012..pdf
DECRETO Nº 7824	11/10/2012	http://www.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/Decreto-7.824-regulamenta-lei-cotas-ingressos-nas-IFES.pdf
PORTARIA NORMATIVA No- 18	11/10/2012	http://www.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/Portaria-MEC-N%C2%BA-18-de-11-10-2012-Implementa%C3%A7%C3%A3o-de-reservas-de-vagas-nas-IFES.pdf
PORTARIA NORMATIVA Nº 21	05/11/2012	http://www.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/portaria-21_2012.pdf

2. Especificamente sobre o regramento das chamadas para pré-matrícula, a Portaria Normativa nº 21 do Ministério da Educação, de 05/11/2012, dispõe em seu no Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 26:

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a instituição de ensino poderá, observadas as notas obtidas pelo estudante no Enem, adotar sistemática de convocação que considere:

II - primeiramente a classificação geral dos estudantes e posteriormente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012.

3. O Edital nº 21/2016, de 06/12/2016, considerando o Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 26, da Portaria Normativa nº 21/2016 do Ministério da Educação, dispõe no Item 6.4 que:

Os candidatos serão classificados por modalidade de vaga, em ordem decrescente de Nota de Classificação.

4. Em referência, especificamente, ao objeto da solicitação de revisão da classificação por candidatos ao Edital nº 21/2016, de 06/12/2016, consideramos que a página “Perguntas Frequentes” do MEC, disponível em <http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>, informa que

“Nos primeiros quatro anos de implementação da lei, os estudantes cotistas devem disputar vagas tanto pelo critério de cotas quanto pelo de ampla concorrência, já que as vagas serão oferecidas gradativamente. A partir de quatro anos, a permanência desse modelo ficará a critério de cada instituição de ensino.”

5. Desse modo, o processamento classificatório do Edital nº 21/2016, de 06/12/2016, adota o procedimento de destinar as vagas de ampla concorrência aos candidatos classificados na Classificação geral, em ordem decrescente de nota.

6. A partir dessas considerações, a Unilab entende que seus editais para os cursos de graduação presencial e a distância estão de acordo com as normativas do Ministério de Educação.

Acarape, 11 de janeiro de 2017.

Pró-Reitoria de Graduação